



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

"FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE SEGUROS"

outubro/2018



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Designação: "Aquisição do serviço de seguros"

PARTE I **Cláusulas jurídicas**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais a incluir no contrato a celebrar

Artigo 2.º

Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste no fornecimento de serviços de seguros do Município de Santa Marta de Penaguião nos seguintes ramos:
 - a) Acidentes pessoais;
 - b) Acidentes de trabalho;
 - c) Automóvel;
 - d) Bens patrimoniais;
 - e) Responsabilidade civil.
2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pelo Município, bem como os critérios de adjudicação das propostas são os constantes deste caderno de encargos.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com a alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho (Novo regime jurídico da mediação de seguros que transpõe a Diretiva n.º 2002/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro) e



posteriores alterações, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento, que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar é de 193.500,00 euros, isento de IVA.
2. O preço base estabelecido no número anterior, inclui a eventual prorrogação do contrato, por igual período, até ao limite máximo de 36 meses, nos termos do artigo 6.º do presente caderno de encargos, a que corresponde o valor máximo por ano de 64.500,00 €, isento de IVA.

Artigo 5.º

Elementos do Processo

1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Programa do Procedimento e Caderno de Encargos;
 - b) Modelo de Declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro (Anexo I do CCP), com a atual redação.

Artigo 6.º

Prazos

1. As apólices dos seguros a contratar deverão ter a duração de um ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos se nenhuma das partes o renunciar num prazo mínimo de 60 dias até ao limite de três anos, cumprindo o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, com a atual redação.
2. As seguradoras de seguros concorrentes, com as quais o Município tenha celebrado à data da publicação do anúncio do presente concurso, e com as quais venham a ser celebrados novos contratos, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados em consequência deste concurso, com estorno dos prémios "Pro Rata Temporis", a 100%.
3. A transferência de riscos e responsabilidades para outra(s) empresa(a) de seguros, que não aquelas com as quais o Município tem contrato de seguro à data de publicação do anúncio do presente concurso, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor na seguradora, ou após a data de anulação solicitada



CADERNO DE ENCARGOS

expressamente por parte do Município, para os seguros novos, a partir da data de decisão de adjudicação da carteira de seguros pelo Município.

4. O contrato a celebrar iniciará no primeiro dia do ano de 2019 ou na data de celebração do contrato caso o mesmo não venha a ser celebrado após aquela data e terá a duração referida no número 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Condições Gerais das Propostas

1. A proposta deve mencionar os preços, que não devem conter IVA, bem como as respetivas condições de pagamento.
2. A proposta deve conter nota justificativa do preço e prazo de vigência da proposta.
3. Os documentos constantes da proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica vortalGOV, em www.vortalgov.pt até às 16h00m do 9.º dia a contar da data da publicação no Diário da República, incluindo os fim-de-semanas e feriados.
4. Se pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. A data limite fixada no n.º 3 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
6. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os concorrentes.
7. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 65.º, do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, com a atual redação.

Artigo 8.º

Notificações, Informações e Comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por ambas as partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.



Artigo 9.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação.

Artigo 11.º

Celebração de contrato

Havendo lugar a contrato escrito, este deverá ser celebrado de acordo com o estipulado no CCP.

Artigo 12.º

Sujeito no contrato e reserva de direitos

1. Considera-se sujeito no contrato referido nos números anteriores o Município de Santa Marta de Penaguião.
2. O Município de Santa Marta de Penaguião reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação do fornecimento dos serviços a nenhum dos concorrentes e de não adjudicar a totalidade dos serviços.

Artigo 13.º

Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para autorização da despesa.

Artigo 14.º

Pagamentos

Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na administração pública.



V.

Artigo 15.º

Encargos dos concorrentes

Constituem encargos do concorrente as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas, bem como, relativamente ao adjudicatário, as inerentes à celebração do contrato se a este houver lugar.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem parte do contrato resultante desta consulta, o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta do fornecedor adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Em caso de divergência, prevalece o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação.

Artigo 18.º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, o qual deverá ser exercido com a antecedência de 60 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando não for respeitado o presente Caderno de Encargos, isto é:
 - a) Violação reiterada das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos;
 - b) Incumprimento dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
 - c) Falta de pagamento do prémio, na data do vencimento.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.



PARTE II
Condições Específicas

Artigo 20.º

Acidentes pessoais

1. Membros da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e Bombeiros Voluntários:

- a) O Município de Santa Marta de Penaguião pretende obter cotações para os seguros de acidentes pessoais para as entidades constantes do quadro que se segue.
- b) A transferência da responsabilidade será aplicada em caso de morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária absoluta, despesas de tratamento e repatriamento e despesas de funeral, conforme discriminado.
- c) A cobertura de seguro de acidentes pessoais do Executivo e dos membros da Assembleia Municipal é feita ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e alterada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro. O n.º 2 do mesmo artigo estipula que para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro a fixar, não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.
- d) A cobertura de seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros Voluntários é feita ao abrigo da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

Coberturas	Capitais - €
Morte ou invalidez permanente	Indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada
Incapacidade temporária parcial ou total – por dia	Até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia
Despesas de tratamento e medicamentos	Até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

1.1 – Membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal

Coberturas	Capitais – €
Morte ou invalidez permanente	350.000,00
Incapacidade temporária absoluta	150,00 / dia
Despesas de tratamento e repatriamento	35.000,00
Despesas de funeral	3.750,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

V.i

1.1.1 – Presidente da Câmara, Vereadores: 5 elementos

Função	N.º
Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência	3
Vereadores em regime de não permanência (sem funções executivas)	2
	5

Função	Reuniões / Ano	N.º
Vereadores em regime de não permanência (sem funções executivas)	Câmara Municipal	24
	Assembleia Municipal	8
		32

1.1.2 – Membros da Assembleia Municipal: 22 elementos

1.2 – Bombeiros Voluntários

O Município de Santa Marta tem duas corporações de Bombeiros:

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fontes
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Marta de Penaguião

Associação de Bombeiros	N.º bombeiros
Bombeiros de Fontes	73
Bombeiros de Santa Marta de Penaguião	43

Relação - Bombeiros de Santa Marta de Penaguião	Qt
Membros dos Órgãos Executivos	7
Suprumerário	1
Comandante	1
2º Comandante	1
Adjunto de Comando	1
Bombeiro 1ª	1
Bombeiro 2ª	3
Bombeiro 3ª	19
Estagiário	6
Cadetes	3
	43

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

Relação - Bombeiros de Fontes	Qt
Membros dos Órgãos Executivos	7
Comandante	1
2º Comandante	1
Adjunto de Comando	1
Subchefe	2
Bombeiro 1ª	1
Bombeiro 2ª	15
Bombeiro 3ª	30
Estagiário	10
Cadete	4
Infante	1
	73

Artigo 21.º

Acidentes de trabalho

1. O contrato de seguro que venha a ser celebrado deve respeitar a apólice uniforme de seguro de acidentes em serviço para os trabalhadores da Administração Pública, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.
2. A apólice referida no número anterior deve garantir as prestações e despesas previstas no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de Setembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 11/2014, de 6 de Março e 82-B/2014, de 31 de Dezembro, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem a redução de quaisquer direitos ou regalias.
3. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, serão definidas em função do salário ilíquido, englobando as remunerações, de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos da legislação em vigor, designadamente o vencimento, subsídio de refeição, subsídios de férias e de natal e despesas de representação.
4. Caso se venham a verificar as situações previstas nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, não implica, em caso algum, a redução de remuneração nem a perda de quaisquer regalias, conforme estipulado no n.º 4 do mesmo artigo.
5. As pensões, por incapacidade permanente, parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço, serão definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações.
6. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos pelo segurador, os pedidos de reembolso feitos pela CGA, ao Município, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado decreto-lei.
7. Outras condições:

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

- a) Todas as indemnizações processadas ao abrigo das IT's (Incapacidades Temporárias), são pagas diretamente ao Município, figurando este como entidade recebedora, dado que o Município suporta o salário do colaborador sinistrado por inteiro, mesmo quando os colaboradores se encontram temporariamente incapacitados de exercer as suas funções.
- b) O pagamento das indemnizações referidas no parágrafo anterior é efetuado mensalmente, através de um único recibo acompanhado de um mapa justificativo dos valores parciais, nome do sinistrado, períodos de incapacidade e data do sinistro.
- c) No âmbito da apólice de acidentes de trabalho, as pensões e subsídios fixados pela CGA e sobre os quais esta entidade tenha direito de reembolso sobre o Município, conforme artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, o segurador pagará diretamente ao Município a quantia que esta pagou à CGA a título de reembolso.
8. As disposições constantes dos números anteriores, aplicar-se-ão aos trabalhadores abrangidos pelo regime da Segurança Social.
9. Relativamente às medidas de prevenção de acidentes de trabalho, o município está certificado no âmbito da higiene e segurança no trabalho, de acordo com a norma NP 4397:2008 / OHSAS 18001:2007.
10. A apólice referida nos números anteriores deve ter em consideração a massa salarial anual de 1.870.000,00€.

Carreira / Categoria	N.º
Chefes de Divisão	2
Coordenadores Técnicos	6
Técnicos Superiores	23
Assistentes Técnicos	26
Assistentes Operacionais	80
Encarregado Operacional	3
Fiscais Municipais	2
Coordenador Municipal de Proteção Civil	1
Total:	143

Artigo 22.º

Automóvel

1. O presente concurso tem por objeto o contrato de seguro de Responsabilidade Civil perante terceiros para os veículos, viaturas e máquinas constantes das relações anexas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

- a) Responsabilidade civil de 50.000.000,00 € para os veículos referidos no Anexo I;
 - b) Quebra de vidros para todas as viaturas.
 - c) Assistência em viagem para todos os veículos automóveis, à exceção da máquina JCB com a matrícula 33-OT-74 do Anexo I.
2. Descrição e justificação da proposta
- a) As propostas deverão ser apresentadas com prémio total por veículo.

Artigo 23.º

Ocupantes de viaturas

Solicita-se cotação para seguro de ocupantes para todos os veículos constantes no Anexo I, na modalidade de todos os ocupantes, incluindo o condutor.

Artigo 24.º

Bens patrimoniais

1. Contratação de seguros por apólice respeitante a cada edifício, e com as coberturas consideradas pelo Município de Santa Marta de Penaguião.
2. Pretende-se propostas para a cobertura base do multi-risco e coberturas complementares a seguir discriminadas:

- Coberturas base do multi-risco

- a) Incêndio, queda de raio e explosão
- b) Tempestades
- c) Inundações
- d) Danos por água
- e) Furto ou roubo
- f) Quebra e queda de vidros e espelhos
- g) Queda de aeronaves
- h) Demolição e remoção de escombros
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres
- j) Choque ou impacto de objetos sólidos
- k) Derrame acidental de óleo
- l) Aluimentos de terras
- m) Desenhos e documentos, por sinistro e anuidade

- Coberturas complementares

- a) Greves, tumultos e alterações de ordem pública

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

- b) Fenómenos sísmicos
- c) Riscos elétricos – franquia zero

- Património

- A franquia de 10 %, no mínimo de 1.000,00 € por sinistro.

Edifício	Ano de construção / Reconstrução	Valor do Edifício	Valor do Recheio e equipamento
Edifício dos Paços do Concelho	1997	1 350 000,00 €	250 000,00 €
Antigo Edifício dos Paços do Concelho	1998	850 000,00 €	250 000,00 €
Fórum Atividades	2010	1 000 000,00 €	100 000,00 €
Auditório Municipal	2001	1 200 000,00 €	200 000,00 €
Zona Oficial (2 pavilhões)	2011	150 000,00 €	
Piscinas municipais	2010	1 000 000,00 €	250 000,00 €
Escolas do 1.º CEB – Anexo II (a)			
Escola EB 2,3 (a)	2015	3 050 000,00 €	
Gimnodesportivo (a)	2006	1 200 000,00 €	
Habitação Social - Anexo III			

a) Inclui mobiliário e equipamento

Artigo 25.º

Seguros especiais

1. Equipamento informático – seguro próprio:

- a) Cobertura – Todos os riscos para equipamento informático;
- b) Bens a segurar:
 - ba) Hardware – Fixo: 95.000,00 €
 - Portátil (3 computadores portáteis): 5.000,00 €
 - bb) Software – 50.000,00 €
 - bc) Base de dados – 250.000,00 € (existente desde 1999)

2. Equipamento eletrónico – seguro próprio:

- a) Cobertura – Todos os riscos para equipamento eletrónico, instalado no Auditório Municipal e quadros interativos instalados nas Escolas Pré-Primárias e do 1.º Ciclo do Ensino Básico – 150.000,00 €

3. Central fotovoltaica do edifício dos Paços do Concelho: 19.500,00 €:

- a) 18 painéis policristalinos de 60 células:

Marca: UP solar

Modelo: UP-M220P

Potência: 3.960 Wp;



CADERNO DE ENCARGOS

b) 1 inversor:

Marca: Solarmax

Modelo: SM4200S

Potência: 3,68 kW;

c) 1 contador de energia:

Marca: Siemens

Modelo: Landis+gyr:zmg310cr4.4407.02.

Artigo 26.º

Responsabilidade civil

1. Garantias do contrato

1.1 - A apólice a apresentar deverá dar cobertura às seguintes garantias:

- a) Responsabilidade civil geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório, extensível ainda a:
 - aa) Agentes colocados sob a responsabilidade da autarquia no exercício das funções para que foram requisitados;
 - ab) Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
 - ac) Todo e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia.

2. Coberturas do contrato

2.1 - As coberturas do contrato de seguro deverão cobrir:

- a) A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- b) A utilização e funcionamento do conjunto dos serviços municipais, nomeadamente, parques infantis, feiras e mercados, complexos desportivos e de lazer, piscinas e polivalentes desportivos;
- c) Danos corporais e materiais causados a terceiros pelas crianças das escolas públicas quando em atividades organizadas e da responsabilidade do Município, bem como as despesas resultantes de danos corporais nas crianças durante as referidas atividades;
- d) Da qualidade de proprietária ou possuidora de imóveis;
- e) Da execução de trabalhos de conservação, manutenção ou reparação dos edifícios referidos na alínea anterior, desde que realizados por administração direta;



CADERNO DE ENCARGOS

- f) Da laboração de guias, empilhadores e outro equipamento auxiliar, desde que propriedade do Município, com exclusão de danos resultantes da sua circulação na via pública;
- g) Eletrocussão e queda total ou parcial de árvores, anúncios luminosos ou outros painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização, que sejam propriedade do Município, por ela explorados ou concessionados;
- h) Da organização de festas, conferências e reuniões e todas as atividades sociais, culturais e desportivas realizadas pelo Município;

2.2 – Deverá ser coberta a responsabilidade civil legal imputável ao Município pelos danos patrimoniais causados a terceiros resultantes:

- a) Da exploração de instalações desportivas cobertas ou ao ar livre com bancadas amovíveis;
- b) Dos trabalhos de abertura, reparação e manutenção de estradas e caminhos municipais, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- c) Responsabilidade civil resultante de danos corporais ou materiais provocados a terceiros por deficiente conservação e manutenção de estradas, caminhos, arruamentos municipais, redes de saneamento e águas pluviais, indevidamente assinalados.

2.3 – Deverá abranger ainda as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais causadas a terceiros em consequência de incêndio ou explosão;
- b) Responsabilidade civil resultante da poluição accidental. Pretende-se que esta cobertura garanta as consequências pecuniárias devido a danos corporais e materiais que resultem da emissão, dispersão, rejeição ou depósito de quaisquer substâncias sólidas, líquidas ou gasosas que poluam a atmosfera, águas ou solos e na condição que estes fenómenos mantenham em si mesmos uma causa accidental;
- c) Responsabilidade civil resultante de danos materiais ou corporais a visitantes e convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- d) Responsabilidade civil conforme o Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 119/2009 de 19 de Maio.

3. Capitais seguros

3.1 - Os limites de indemnização a considerar para efeitos de cotação para os pontos 2.1, 2.2 e 2.3 serão por anuidade e por sinistro.



3.2 - Deverão ser apresentados prémios para responsabilidade civil de 1.250.000,00 €, por sinistro e anuidade.

4. Franquias

4.1 - A franquia de 10 %, no mínimo de 250,00 € por sinistro.

4.2 - Deverão ser apresentadas as condições gerais, especiais e exclusões da responsabilidade civil.

Artigo 27.º

Atualização das coberturas

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com a exceção das indicadas no n.º 4.
2. As alterações que ocorram nas situações previstas no n.º anterior, com a exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão obrigatoriamente ser comunicadas ao Município com a antecedência mínima de 30 dias úteis, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
3. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras, a qual deverá ser comunicada ao Município no prazo e pela forma referidos no número anterior.
4. A seguradora deverá proceder à atualização das coberturas dos seguros obrigatórios, decorrentes do definido na legislação aplicável, dando conhecimento prévio ao contraente público.
5. No caso de aumento na atualização das coberturas referidas no número anterior, o prémio a pagar pelo contraente público não sofrerá alteração.

Artigo 28.º

Outras obrigações da prestadora de serviços

1. Disponibilizar acesso on-line seguro, direto às bases de dados da adjudicatária, no que respeita à carteira de seguros do Município.
2. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do contrato a celebrar, deverá ser indicado na proposta o endereço eletrónico de contato.

Artigo 29.º

Disposições finais

1. As propostas das seguradoras deverão traduzir-se em taxas, prémios totais com encargos e franquias para cada apólice, conforme anexos dos mapas resumos.
2. O Município está isento de selo nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 150/1999 de 11 de setembro.

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS



V1
22
f

Anexo I

Veículos Ligeiros de Passageiros						
Marca	Modelo	Matrícula	Ano	Peso Bruto	Cilindrada	Nº Lugares
Volvo	RS 60	30-47-VD	2003	2030	2401	5
Opel	CORSA-C	53-45-SB	2001	1580	1686	5
Opel	CORSA-C	30-07-SB	2001	1580	1686	5
Opel	X83 (Vivaro)	58-BR-48	2006	2760	1870	9
Hyundai	H1	92-25-ML	1998	2700	2476	9
Hyundai	i10	84-MM-38	2011	1410	1248	5
Hyundai	i10	84-MM-37	2011	1410	1248	5

Veículos Pesados de Passageiros						
Marca	Modelo	Matrícula	Ano	Peso Bruto	Cilindrada	Nº Lugares
Volvo	B6F	87-65-BU	1993	12000	5479	40
Iveco Daily	65C15S G E3	77-17-UJ	2002	6500	2800	28
Iveco	35S12V B F1A	64-61-XN	2004	3500	2286	2
Mercedes-Benz	518 CDI (906.655)	92-FP-35	2008	5000	2987	17
Volvo	B9R 380	82-HZ-40	2009	18000	9365	51
Toyota	OPTIMO (XZB50)	15-JP-86	2010	6800	4009	28

Maquinaria						
Marca	Modelo	Matrícula	Ano	Peso Bruto	Cilindrada	Nº Lugares
JCB 3CX4	(Retroescavadora)	33-OT-74	1999		6275	1

Veículos Ligeiros de Mercadorias						
Marca	Modelo	Matrícula	Ano	Peso Bruto	Cilindrada	Nº Lugares
Toyota	LAND CRUISER BJ40LV-KCW/P	SR-78-66	1978	2540	2977	3
Bedford	KBD 27 Y	0A-30-83	1987	2350	2238	2
Nissan	TRADE (CH7LRG)	68-68-FI	1995	3050	2953	7
Nissan	RLMD 21 SFA	XU-82-54	1992	2700	2444	5
Ford TRANSIT	350E (90 CH/CD 7)	92-27-SP	2001	3500	2402	7
Mitsubishi	L200 (K74TJENDFL6)	28-17-XV	2004	3500	2477	5
Izusu D-MAX 4x4	TF (2.5 CD 4X4 35) E4	76-DT-04	2007	3500	2499	5
Izusu D-MAX 4x2	TF (2.5 CCD 4X2) E4	33-EC-32	2007	2850	2499	5
Mitsubishi L200	KB4TNJNUZL6	15-HV-26	2009	2850	2477	5

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

Veículos Ligeiros de Mercadorias						
Marca	Modelo	Matrícula	Ano	Peso Bruto	Cilindrada	Nº Lugares
Toyota	WU95L-MDDT3	NS-67-75	1985	7500	4009	3
Isuzu	NKR 69 LL-5H	76-31-FO	1995	5000	3059	3
Isuzu	NQR 190.75/34 (75L-5L) E4	73-HL-67	2009	7500	5193	3

Anexo II

Freguesia	Ano de construção / Reconstrução	Localização	N.º de Salas	Valor - €	Franquia
Cumieira	1961	Assento	6	150 000,00 €	10 %, no mínimo de 1.000,00 € por sinistro
	1980	Bertelo	1	25 000,00 €	
Fontes	1961	Fontes	4	100 000,00 €	
	1971	Soutelo	1	25 000,00 €	
UF Louredo e Fornelos	1971	Fiolhais	—1—	25 000,00 €	
Medrões	2011	Fontelo	1	25 000,00 €	
UF Lobrigos (S. Miguel e S. João Baptista) e Sanhoane	1950	S.João de Lobrigos	4	100 000,00 €	
	2008	Stª Mtª Penaguião	8	1 000 000,00 €	
Sever	1989	Banduge	1	25 000,00 €	
	1961	Gundeiro	2	150 000,00 €	



V
23
P.

Anexo III

Habitação Social	Ano de construção / Reconstrução	Valor do Edifício	Franquia
Bairro F.F.H. Bloco 1 - Traseira Cave Esq.	1979	6 464,42 €	
Bairro F.F.H. Bloco 1 - Traseira Cave Dt.	1979	6 464,42 €	
Bairro F.F.H. Bloco 1 - 1º Dto	1979	16 777,01 €	
Bairro F.F.H. Bloco 2 - 1º Dto	1979	16 777,01 €	
Bairro F.F.H. Bloco 3 - Rc/Dto	1979	16 777,01 €	
Bairro F.F.H. Bloco 3 - 2º Dto	1979	16 777,01 €	
Bairro F.F.H. Bloco 4 - 1º Dto	1979	16 777,01 €	
Bairro F.F.H. Bloco 5 - 2º Dto	1979	19 204,30 €	
Bairro Cruzeiro Bloco A - 1º Esq	1977	19 204,30 €	
Bairro Cruzeiro Bloco A - 3º Esq	1977	19 204,30 €	
Bairro Cruzeiro Bloco B - 1º Dto	1977	16 777,01 €	
Bairro Cruzeiro Bloco C - 1º Dto	1977	16 777,01 €	
Bairro Cruzeiro Bloco C - 2º Esq	1977	16 777,01 €	
Bairro Cruzeiro Bloco C - 2º Dto	1977	16 777,01 €	
Bairro Cruzeiro Bloco C - 3º Esq	1977	16 777,01 €	
Bairro Cruzeiro Bloco D - 1º Dto	1977	19 204,30 €	
Bairro Cruzeiro Bloco D - 2º Esq	1977	12 978,73 €	
Bairro Cruzeiro Bloco D - 3º Esq	1977	12 978,73 €	
Bairro Cruzeiro Bloco D - 3º Dto	1977	19 204,30 €	
Bairro Cruzeiro Bloco E - 3º Esq	1977	12 978,73 €	
Bairro Cruzeiro Bloco B - 2º Esq	1977	16 777,01 €	
Bairro Cruzeiro Bloco B - 3º Dto	1977	16 777,01 €	
Habitação Social 24 Fogos (Bairro N.ª Sr.ª da Guia - Qt.ª da Corredoura)	2001	850 000,00 €	10 %, no mínimo de 1.000,00 € por sinistro
Habitação Social 18 Fogos (Bairro Carlos Garcia)	2010	700 000,00 €	
Habitação Social Sanhoane (Ex-EB1)	2011	50 000,00 €	
Habitação Social Paredes D'Arcã (Ex-EB1)	2011	50 000,00 €	
Habitação Social Concieiro (Ex-EB1)	2014	50 000,00 €	
Habitação Social Barreiro (Ex-EB1)	2012	25 000,00 €	



Anexo IV

Sistema de Microgeração (painéis fotovoltaicos)

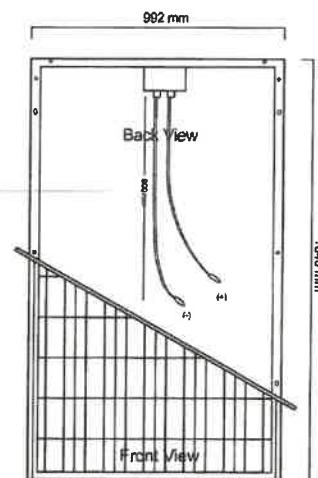
Polycrystalline PV module 60 cells

Electrical Characteristics

Model	UP-M210P	UP-M220P	UP-M230P	UP-M240P
Max Power Pm(W)	210	220	230	240
Max-Power Voltage Vm(V)	29.5	30.0	30.0	30.0
Max-Power Current Im(A)	7.20	7.40	7.66	8.00
Open-Circuit Voltage Voc(V)	36.0	36.6	37.0	37.4
Short-Circuit Current Isc(A)	7.80	8.10	8.38	8.55
Cell Efficiency	14.4%	15.1%	15.8%	16.4%
Maximum System Voltage(V)		1000(TUV)/600(UL)		
Power Tolerance		±3%		

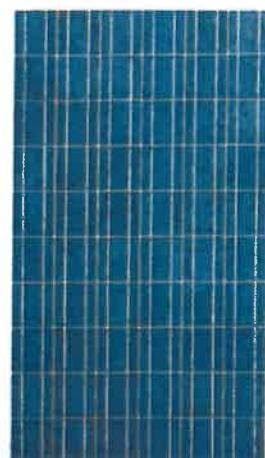
Specifications

Cells	Polycrystalline silicon solar cells 156mm x 156mm
Cells Number	60(6x10)
Dimension(mm)	1640x992
Weight(kg)	20.0



Mechanical Data

Front Glass	3.2mm(1/8in.) tempered
Junction Box	IP-65 rated and with 3 bypass diodes (15A)
Output Cables	900mm length cable(4mm ²) for PV system /TUV approved-Different Type Available
Frame	Anodized aluminum alloy type 6063
Encapsulation Material	EVA(0.5 ± 0.1 mm thickness)
Back Foil	TPT(0.35 ± 0.15 mm thickness)
Temperature Range	-40°C to + 90°C
Max Load	2400 Pa
Impact Resistance	Hail - Ø25mm at 23 m/s



NOTE: 1. STC: Irradiance 1000W/m², Module temperature 25°C, AM=1.5
2. Nominal Operating Cell Temperature above data is only for reference
3. Deviation of Vm(V), Im(A), Voc(V) and Isc(A) of ±10%

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL



CADERNO DE ENCARGOS

V
24
SF

Intertek

Intertek Testing Services Shanghai,
Building No.86, 1198 Qinzhou Road (North),
Caohejing Development Zone,
Shanghai 200233, China
Tel:86 21 6127 8200 Fax:86 21 6495 6263

Test Verification of Conformity

On the basis of the referenced test report(s), the sample(s) of the below product has been found to comply with the relevant harmonized standard(s) to the directive(s) listed on this verification at the time the tests were carried out.

The manufacturer may indicate compliance to said directive(s) by signing a DoC himself and applying the CE-marking to products identical to the tested sample(s). In addition, the manufacturer shall file and keep the documentation according to the rules of the applicable directive(s) and shall consider changes of the standard(s) if relevant. Additional requirements may be applicable such as additional directives or local laws.

Applicant Name & Address	:	Upsolar Co., Ltd 19F, Silver Centre, 1388 North Shan Xi Road, Shanghai, China
Manufacturer Name & Address	:	Shanghai Upsolar Co., Ltd Room 102, 2, 285 lane, Tiangong Road, Jinhshan District, Shanghai, China
Product(s) Tested	:	Photovoltaic Module
Ratings and principal characteristics	:	Max-Power Voltage: 26.4V~35.6V; Max power Current: 4.65~8.17A; Max Power: 165~290Wp
Model(s)	:	UP-M165M/UP-M170M/UP-M175M/UP-M180M/UP-M185M/UP-M190M/UP-M180P/UP-M190P/UP-M200P/UP-M210P/UP-M220P/UP-M230P/UP-M240P/UP-M250P/UP-M260P/UP-M270P/UP-M280P/UP-M290P
Brand name	:	Upsolar
Relevant Standard(s) / Specification(s) / Directive(s)	:	EN 61000-6-1: 2007 EN 61000-6-3: 2007 the EMC directive (2004/108/EC)
Verification Issuing Office Name & Address	:	Intertek Testing Services Shanghai Building No.86, 1198 Qinzhou Road (North), Shanghai 200233, China
Verification Number	:	SH09020160-V1
Report Number(s)	:	SH09020160-001

Santa Marta de Penaguião, 31 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara,

Luís Reguengo Machado, Dr.

ERC/ERC

Página 21 de 21

